



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO N° 18/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA GINO TARENTIM  
ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n° 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 939901, SSP/PE, e do CPF n° 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n° 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **GINO TARENTIM ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.610.570/0001-40, com sede SETOR SHCN CL QUADRA 305, BLOCO C, PARTE 99 n° 34, ED. COPA NETWORK, 1º ANDAR – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.737-530, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **GINO TARENTIM JUNIOR**, residente e domiciliado Rodovia DF-150, KM 2,5, Rua C, Casa 07, Condomínio Vivendas II – Grande Colorado – Sobradinho – Brasília/DF – CEP: 73.105-906, portador da a carteira nacional de habilitação n° 01135512636 – DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o n. 273.213.578-05, conforme a primeira alteração e consolidação contratual apresentada, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos autos do Processo ESMPU n° 0.01.000.1.000696/2021-60, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada para a realização de duas turmas do curso "Métodos ágeis e aplicação na inovação 1".

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 174/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000696/2021-60 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O curso "Métodos ágeis e aplicação na inovação 1" será realizado em 2 turmas, sendo que:

- I. cada turma do curso proposto possui a carga horária de 18 horas/aulas, síncronas, sendo prevista ainda a produção de conteúdo e gravação de podcast com duração de 1 (uma) hora;
- II. cada turma poderá ter até 40 (quarenta) discentes;
- III. a primeira turma tem previsão para ocorrer nos dias 7, 9, 11, 14, 16 e 18 de junho de 2021 (segundas, quartas e sextas);
- IV. a segunda turma tem previsão para ocorrer nos dias 15, 17, 20, 22, 24 e 27 de setembro (segundas, quartas e sextas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O curso objeto deste contrato integra o programa de capacitação e desenvolvimento 2021: Rotas de aprendizagem em inovação para o MPU, na Rota Bases para Inovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será utilizada uma metodologia educativa, participativa e vivencial, que reflete as situações reais da vida em um ambiente de aprendizagem profissional, seguro e com excelência, com lastro nas seguintes vertentes:

- I. **COMPLEXIDADE E CAOS**
  - a. **GERENCIANDO PROJETOS COM MELHORES DECISÕES:**
    1. Tomando melhores decisões com o framework Cynefin: um mergulho nos conceitos e dinâmicas dos sistemas.
    2. Sistemas: Ordenado, Complexo e Caótico
    3. Domínios: Claro, Complicado, Complexo, Caótico e Confuso.
    4. Restrições: Identificando e gerenciando restrições nos sistemas. Liminal & Dynamics: Conhecendo as dinâmicas Cynefin: Criação. Experimentação, Estabilização e Comodificação.

5. Selecionando o melhor design organizacional, perfil de liderança e métricas de desempenho a partir dos domínios.
6. Cynefin Linear, Sensemaking e categorização: exercício prático.
7. Método Exclusivo: Project Management Readiness Levels PMRL - Método exclusivo para definição da abordagem para o gerenciamento de projetos com base na escala TRL (technology readiness levels) criada pela NASA.

## II. LIDERANÇA, MUDANÇA E ESTRATÉGIA

### a. LEADERSHIP

1. Liderança situacional e liderança adaptativa;
2. Canvas de Problema e, árvore de problemas;e
3. 5 porquês e análise de causa-raíz;

### b. AGILE CHANGE MANAGEMENT

1. Difusão da Inovação II (E. Rogers) e cruzando o abismo;
2. Lean Change Management;
3. Modelo exclusivo: Nine Box Change Management Matrix

### c. AGILE PRODUCT DEVELOPMENT & PROJECT MANAGEMENT

1. Introdução ao ciclo adaptativo de desenvolvimento de projetos Scrum: visão geral do framework Scrum, sua aplicação em projetos e produtos;
2. Kanban e kanban: visão geral do sistema kanban e do método criado por David Anderson;
3. O modelo Running Lean e sua aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo a ser definido pela CONTRATANTE, contados a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
- III. disponibilizar a plataforma de acesso aos participantes e orientar sobre os procedimentos de manipulação da ferramenta;
- IV. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- V. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- VI. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;

- VII. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- VIII. aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem;
- IX. fornecer à CONTRATADA cópia do comprovante de pagamento;
- X. disponibilizar a plataforma adequada aos participantes;
- XI. verificar se há algum participante portador de deficiência ou alguma necessidade especial e, dentro das possibilidades, providenciar as adequações;
- XII. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste contrato;
- II. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III. cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações;
- IV. providenciar a equipe necessária para a perfeita realização da qualificação, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades do termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
- V. elaborar o material didático;
- VI. supervisionar os serviços e manter suporte inerente a sua execução, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- VII. atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;

- VIII. diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os participantes do curso com atenção e urbanidade;
- IX. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- X. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- XI. responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
- XII. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIII. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- XIV. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- XV. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
- XVI. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- XVII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVIII. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- XIX. assegurar que os serviços serão pessoal e diretamente prestados pelo profissional detentor da notória especialização.
- XX. ceder direitos autorais e autorização de uso de voz e imagem anexos.
- XXI. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato.

XXII. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.48 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000144, de 07/06/2021, no valor de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta), sendo que:

- I. a primeira turma possui o valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), sendo destinado a 20 horas de produção de conteúdo e 18 horas de execução do treinamento;
- II. a segunda turma possui o valor equivalente a 50% da primeira turma, R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro abaixo, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>
-------------------------------------

<b>Serviço/Período</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Métodos ágeis Turma 1	14.900,00
Métodos ágeis turma 2	7.450,00
<b>Total (R\$)</b>	<b>22.350,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado após a finalização de cada turma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados acordados;
- II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida pela Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ nº 36.610.570/0001-40.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO NONO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. Advertência;
- II. Multa de:
  - a. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
  - b. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO**– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à

ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até 27 de outubro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.





07/06/2021, às 18:45 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 07/06/2021, às 19:37 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0279936** e o código CRC **E9B7B801**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000696/2021-60  
ID SEI nº: 0279936

**SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA****SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 898711/2020. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540026, Conveniente: INSTITUTO ENSAIO ABERTO, CNPJ nº 10289112000168. P.I. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: 300.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 29/12/2020 a 28/11/2021. Data de Assinatura: 08/06/2021. Assina: Pelo MINISTERIO DO TURISMO / ALDO LUIZ VALENTIM - Secretário da Economia Criativa e Diversidade Cultural

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 887042/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540026. Conveniente: ANF - AGENCIA DE NOTICIAS DAS FAVELAS, CNPJ nº 08157020000182. Prorrogação da Vigência. Valor Total: R\$ 443.657,50, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 01/07/2021 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 23/12/2019. Signatários: Concedente: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 25990270801, Conveniente: ANDRE FERNANDES GOMES DE SOUZA, CPF nº 003.685.327-55.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 2/2021**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/05/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, reprografia e digitalização, para atendimento das necessidades do Instituto Brasileiro de Museus, suas unidades museológicas e representações regionais, na modalidade franquia de páginas mais excedente.

ALINE MEDEIROS NAKAO  
Pregoeira

(SIDE - 09/06/2021) 423002-42207-2021NE800003

**MUSEU DA INCONFIDÊNCIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 343019 - M.INCONFIDENCIA MG**

Número do Contrato: 1/2020.  
Nº Processo: 014360000552020.  
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: MUSEU DA INCONFIDENCIA - OURO PRETO. Contratado: 01.696.924/0001-37 - REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 001/2020, conforme previsto na cláusula quinta - da vigência, e nos termos do inc. II do art. 57 da lei nº 8.666/1993, com início na data de 10/03/2021 e término em 10/03/2022.. Vigência: 10/03/2021 a 10/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 531.288,72. Data de Assinatura: 10/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2021).

**MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES****RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00007/2021  
Publicado no Diário Oficial da União de 4/6/2021, nº 103-B, Edição Extra, seção 3, pág. 5. Onde se lê: Contratado: 07.704.434/0001-11 - PATRICIA FERRAZ DE CARVALHO MIRANDA EIRELI.. Leia-se: Contratado: 07.704.434/0001-11 - FERRAZ CARVALHO ENGENHARIA EIRELI. Onde se lê: Fundamento Legal: .. Leia-se: Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas contidas no processo.

**RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00007/2021  
Publicado no Diário Oficial da União de 4/6/2021, nº 103-B, Edição Extra, seção 3, pág. 5. Onde se lê: Contratado: 07.704.434/0001-11 - PATRICIA FERRAZ DE CARVALHO MIRANDA EIRELI.. Leia-se: Contratado: 07.704.434/0001-11 - FERRAZ CARVALHO ENGENHARIA EIRELI. Onde se lê: Fundamento Legal: .. Leia-se: Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2018**

Nº Processo: 01403.000366/2018-46. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN EM ALAGOAS, IPHAN-AL. Contratado: 26.755.386/0001-35 - DIOGO NOBRE CARDOSO - 04156879500. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 12/2018, tendo em vista indisponibilidade orçamentária obrigatória ao atendimento da despesa e que foi extinta em virtude de assinatura de contratação descentralizada à todas as Unidades do IPHAN, mediante celebração do contrato nº 30/2019 da Administração Central da Instituição. Fundamento Legal: Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por conveniência à Administração. Data de Rescisão: 30/09/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2021).

**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto repactuação de preços do contrato original em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, e documentos constantes do Processo Administrativo referentes a análise da concessão do reajustamento de preços.

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 343007 - IPHAN-BA**

Número do Contrato: 1/2020.  
Nº Processo: 01502.001740/2019-93.  
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN NA BAHIA, IPHAN-BA. Contratado: 00.435.781/0001-47 - MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI. Objeto: A prorrogação, por mais um período de 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato nº 01/2020, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, com início em 15 de junho de 2021 e término em 15 de junho de 2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.169.234,40. Data de Assinatura: 09/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2021).

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Extrato Acordo de Cooperação Técnica, Nº Processo: 01421.000274/2020-62, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HIST. E ART. NACIONAL e a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30. Objeto: estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, no âmbito das suas respectivas competências, no sentido de realizar ações que estabeleçam diretrizes a serem seguidas por todos os envolvidos para estimular o turismo consciente, sustentável, com foco na preservação e respeito à cultura, história e arqueologia local. Vigência: 24(vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 08 de junho de 2021. Assinaturas: Jorge Claudio Machado da Silva, Superintendente do Iphan no Rio Grande do Norte e Bruno Giovanni dos Reis, diretor presidente da Emprotur.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº00008/2021**

Retificação de Extrato de Apostilamento nº00002/2021 ao Contrato nº 010/2020; Processo: 01530.001166/2018-55 Contratante: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; CNPJ: 00.482.840/0001-38; Contratado: Liderança Limpeza e Conservação LTDA; objeto: Reajuste do contrato por meio da repactuação requerida pela contratada, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Valor Total: R\$ 193.286,88; Retroativo a 01/01/2021; Data de Assinatura: 26/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2021).'

**Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA****DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA****COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU**

Nº Processo: 00190.103891/2021-06.  
Pregão Nº 10/2020 - EMBRAPA. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.  
Contratado: 72.602.303/0001-95 - PURISSIMA AGUA MINERAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e/ou potável de mesa sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, para atender as demandas da Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF.  
Fundamento Legal: . Vigência: 08/06/2021 a 08/06/2022. Valor Total: R\$ 31.217,28. Data de Assinatura: 08/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2021).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU**

Nº Processo: 00190.103768/2021-87.  
Dispensa Nº 3/2021. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.  
Contratado: 104455140 - SEI LLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura para acesso on-line a jornais, revistas e sites periódicos nacionais (distribuidora), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da controladoria-geral da união (cgu), em Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico..  
Fundamento Legal: . Vigência: 11/06/2021 a 11/06/2022. Valor Total: R\$ 16.850,40. Data de Assinatura: 09/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2021).

**Ministério Público da União****PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 1.157/2018**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 1157/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o LABORATÓRIO EMÍLIO RIBAS LTDA - Processo nº 1.15.000.000368/2018-27. Objeto: inclusão de novos exames e alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Vigência: a partir de 26/04/2021. Data de Assinatura: 26/04/2021. Assinatura: pelo Credenciante: SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, Diretora Executiva e pelo Credenciado: MARIA ZELIA PETROLA JORGE BEZERRA e JOÃO EVANGELISTA BEZERRA FILHO.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 18/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: GINO TEREZIM ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 36.610.570/0001-40). Objeto: contratação da empresa especializada para a realização de duas turmas do curso "Métodos ágeis e aplicação na inovação 1". Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 07/06/2021 até 27/10/2021. Data de Assinatura: 07/06/2021. Valor Total: R\$ 22.350,00. Nota de empenho: 2021NE000144, datada de 07/06/2021. Elemento de Despesa: 33.90.39.48. Processo: 0696/2021-60. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, GINO TEREZIM JUNIOR, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de Cooperação Técnica nº 13/2021. Espécie: Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT Nº 08191.092521/2016-62. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93, o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, CNPJ: 08.685.528/0001-53, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, CNPJ: 00.531954/0001-20, e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, CNPJ: 00.394.601/0001-26. Objeto: Manter o Programa de Cooperação e Integração, entre as partes que o firmam, com a finalidade de propiciar a manutenção do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, de acordo com o estabelecido no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8069/90) para atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Signatários: MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça. SEJUSDF: Paulo Cesar Gomes de Medeiros, Secretário Executivo. TJDF: Romeu Gonzaga Neiva, Presidente. DPDF: Maria José Silva Souza de Nápolis, Defensora Pública-Geral do Distrito Federal. Data de assinatura: MPDFT: 5/4/2021; SEJUS: 30/3/2021; TJDF: 27/4/2021; e DPDF: 6/4/2021.